

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**



**Lei n.º 680/2008.**

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do presidente da Câmara e dos Secretários do Município de Mari – PB, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI – Estado da Paraíba**, no uso das atribuições constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARI**, usando de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pela Constituição Federal em seu art. 29, inciso V e VI, respaldados na Lei Orgânica municipal em seu art. 34, incisos XIX e XX; aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** - O subsídio do PREFEITO, para o próximo mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, é fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

**Art. 2.º** - O subsídio do VICE-PREFEITO, para o próximo mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, é fixado em 50% (cinquenta por cento) do que receberá o Prefeito.

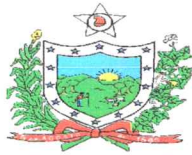
**Art. 3.º** - O subsídio do VEREADOR, para a próxima legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, é fixado em até R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** – O valor fixado neste artigo obedecerá os limites máximos estabelecidos pelo artigo 29, incisos VI, “b” e VII, da Constituição Federal, devendo ser observado esses limites no início de cada exercício financeiro, inclusive os 8% (oito por cento) previstos no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

**Art. 4.º** - O subsídio do PRESIDENTE DA CÂMARA, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, será fixado em R\$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais), correspondente a 170% (cento e setenta por cento) do subsídio do Vereador.

§ 1.º - Os subsídios do VICE-PRESIDENTE, 1.º e 2.º SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, será fixado em R\$ 3.850,00 (três mil e oitocentos e cinquenta reais), correspondente a 110% (cento e dez por cento) do subsídio do Vereador.

§ 2.º - Os subsídios do PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1.º e 2.º SECRETÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, tomará como referência sempre o subsídio fixado para o Vereador, e em caso de ser aplicado valor abaixo do fixado no artigo terceiro desta lei, serão mantidas as mesmas proporções.



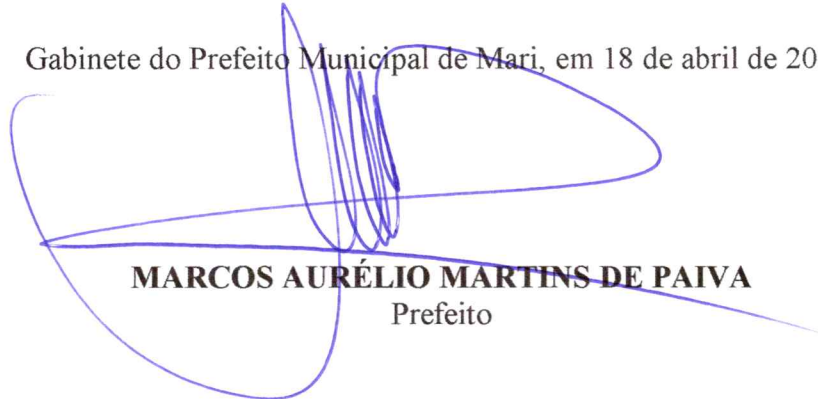
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**



**Art. 5.º** - O subsídio do SECRETÁRIO MUNICIPAL, para o próximo mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, é fixado pelo Prefeito Municipal, em Lei de Cargos e Salários do Servidor Municipal, em no máximo 30% (trinta por cento) do que receberá o Vice-Prefeito.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mari, em 18 de abril de 2008.



**MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA**  
Prefeito

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI</b> Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M.
Ano. <u>XII</u>	Ed. <u>05</u>
Em: <u>09 / 05 / 2008</u>	
 Servidor(a)	

**Joseilton Silva Souza**  
Ch. Div. de Adm. e Planejamento  
Mat. 0777-3